

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63

Lei nº 300/2006

SÚMULA: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 274/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU NELSON LEHRBACH, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI...

ARTº 1º. O Artigo 18 da Lei Municipal nº 274/2005, a ter a seguinte redação:

“ Art.18 – Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, caminhonetes ou vans, respeitadas as especificações do Código Nacional de Trânsito e Legislação complementar e as que forem definidas pelo município, mediante comprovante de licenciamento atual do veículo junto ao DETRAN e certificado de propriedade do veículo, mesmo para os constantes do Art.2º da presente Lei.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
EM 19 DE SETEMBRO DE 2006.**

**NELSON LEHRBACH
PREFEITO MUNICIPAL**